



36 seu local de trabalho, muitas vezes sendo vítimas de discriminação e até  
37 mesmo de assédio moral.

38

39 5. Em alguns tribunais já existem pedidos de adoção de medidas para  
40 coibir esse tipo de ocorrência, mas, mesmo assim, ainda não se  
41 conseguir inibir essa prática tão nociva à saúde e à dignidade do  
42 servidor.

43

44 6. Dentre tais medidas, já existe um pedido de redução da carga horária,  
45 nos tribunais, para pessoas que possuem dependentes que apresentem  
46 deficiência e que necessite de acompanhamento por seus responsáveis.

47

48 7. Esse pleito encontra guarida na legislação brasileira; portanto embora a  
49 Lei 8.112/90, art. 98, parágrafo 3º exija a compensação de horas, tal  
50 disposição afronta o disposto na “Convenção Internacional sobre os  
51 Direitos da Pessoa com Deficiência”, aprovada pelo Congresso Nacional  
52 via Decreto Legislativo 186/2008, aprovado de acordo com o  
53 procedimento do Parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal, que  
54 por ser legislação posterior, com força de Emenda Constitucional,  
55 derogou a disposição da Lei 8.112/90, que exigia compensação de  
56 horas.

57

58 8. Ao ser equiparada à norma constitucional, a referida Convenção adquiriu  
59 primazia sobre a legislação infraconstitucional e, conseqüentemente,  
60 possui força de derrogar dispositivos com ela conflitantes.

61

62 9. O próprio artigo 98 da Lei 8.112/90, em seu artigo 98, §2º, permite que o  
63 servidor, quando apresente alguma deficiência, possa ter a jornada  
64 reduzida, sem, contudo, necessitar realizar a compensação, portanto,  
65 exigir do servidor já inserido no mercado de trabalho tal prática, seria  
66 negar ao seu dependente a justa proteção que é a finalidade primordial  
67 que a lei visa alcançar.

68

69 10. A obrigatoriedade da compensação de horas tanto redundaria numa  
70 incoerência do ordenamento jurídico, no caso do §2º do art. 98 da

71 lei 8.112/90, o fato de querer proteger uma pessoa independente e  
72 detentora de cargo público, ao passo que “seu dependente restaria  
73 desamparado”, sob a dependência e os cuidados de pessoas a ele  
74 estranhas, mesmo que fossem familiares, pois sabemos que a relação  
75 afetiva e de confiança entre estranhos, dificilmente será a mesma que a  
76 existente entre pais e mães ou responsáveis que, de forma altruística se  
77 dispuseram a adotar e cuidar de pessoas portadores de necessidades  
78 especiais.

79

80 11. Assim, a “Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com  
81 Deficiência”, prevê que “em todas as ações relativas às crianças com  
82 deficiência, o interesse da criança será considerado de natureza  
83 superior e primordial” (Art. 7º, 2).

84

85 12. Além do mais, os princípios que regem a Convenção visam propiciar às  
86 crianças e às pessoas especiais, as melhores oportunidades de  
87 desenvolvimento. A redução de jornada é uma **adaptação razoável**,  
88 termo utilizado pela Convenção e pela Lei Brasileira de Inclusão. Impedir  
89 a redução da jornada de trabalho do servidor cujo filho, cônjuge ou  
90 dependente com deficiência intelectual, mental ou sensorial é negar uma  
91 forma de **adaptação razoável** de que tais indivíduos dependem para  
92 serem inseridos na sociedade em igualdade de oportunidade.

93

94 13. Por fim, em pesquisas mais aprofundadas sobre o tema, encontraremos  
95 diversos posicionamentos e diversos julgados que destacam a  
96 prevalência da “Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas  
97 com Deficiência”, que justificam a redução da carga horária de um pai de  
98 uma criança diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista em 50%,  
99 sem a necessidade de compensação por parte do servidor.

100

101 14. Por esse motivo apresentamos Resolução à Fenajufe para que encampe  
102 a luta em defesa dos pais e servidores que lidam com dependentes e  
103 filhos portadores de necessidades especiais.

104

105

*Proponentes:*

- 106                                   1. *Francisco de Oliveira Vaz(Del)*  
107                                   2. *Gisele de Fátima Sérgio/DF(Del)*  
108                                   3. *Cledo Oliveira(Del)*  
109                                   4. *Jose R. Costa Neto(Del)*  
110                                   5. *Anderson Ferreira(Del)*  
111                                   6. *Ednete Rodrigues Bezerra(Del)*  
112                                   7. *Kleber Barbosa Melo(Obs)*  
113                                   8. *Roniel Andrade(Del)*  
114                                   9. *Valdir N. Ferreira(Del)*  
115                                   10. *Antonio Carlos Bastos Sena(Del)*  
116                                   11. *André Antonio da Rocha(Obs)*  
117                                   12. *Ranulfo de Farias Maciel Filho(Obs).*  
118                                   13. *Janedir Lopes Moratta(Obs)*

119  
120  
121

**Recebido em 09/7/2018, às 19h01**